



## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## GABINETE DO MINISTRO

Ofício n.º 640/2025/GM-MIDR

Brasília, 4 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora  
Câmara dos Deputados - Edifício Principal - Praça dos Três Poderes  
70160-900 Brasília-DF

**Assunto: Requerimento de Informação n.º 3485/2025 (SEI 6011523).**

Anexos: Ofício da 1ªSec/RI/E/n.º 262 (6011517); e OFÍCIO DP N.º 668/2025/DP-ANA-SEI (6046686), em conjunto com a NOTA TÉCNICA N.º 19/2025/COAES/SSB-SEI (6046687).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício da 1ªSec/RI/E/n.º 262, pelo qual foi encaminhado o **Requerimento de Informação n.º 3.485, de 2025**, de autoria do **Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM)**, que "*Requer informações a respeito dos investimentos na COP30 e a falta de saneamento persistente na região Norte*".
2. Tendo sido a demanda analisada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), unidade vinculada a este Ministério e competente para tratar do assunto, encaminho para o conhecimento de V. Exa. a anexa cópia do OFÍCIO DP N.º 668/2025/DP-ANA-SEI, em conjunto com a NOTA TÉCNICA N.º 19/2025/COAES/SSB-SEI, contendo os esclarecimentos/respostas.
3. Sendo estas as informações a apresentar, renovo meus votos de distinta consideração, colocando a equipe técnica desta Pasta à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

**ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA**

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 04/09/2025, às 16:13, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6079786** e o código CRC **BDF17E2C**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5919 [www.mdr.gov.br](http://www.mdr.gov.br)

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do [Petição Eletrônica no sítio do MIDR](#).

---

NOTA TÉCNICA Nº 19/2025/COAES/SSB-SEI

Processo nº 02501.007088/2025-31

Brasília, 15 de agosto de 2025.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 3485, de 2025.**

1. Em 07 de agosto de 2025, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio do Ofício nº 189/2025/CGAL/AESPAR/MIDR, encaminhou à ANA solicitação de análise e formulação de Nota Técnica acerca do Requerimento de Informação nº 3485, de 2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM).

2. O requerimento em análise solicitou as seguintes informações ao Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR:

- “1) Como o governo pretende reduzir os quase 15 milhões de habitantes no Norte sem coleta de esgoto e os aproximadamente 6,5 milhões sem água tratada, conforme dados do SNIS de 2022?*
- 2) Quais são as metas detalhadas por estado — incluindo municípios e territórios indígenas — para cobertura de água e esgoto até 2033?*
- 3) De que forma o governo avalia o impacto das deficiências no saneamento para a saúde pública na região Norte, considerando que em 2023 ocorreram 35 mil internações e 717 óbitos relacionados à falta de saneamento — e gastos hospitalares que ultrapassaram R\$ 14 milhões?*
- 4) Há alguma articulação para que os investimentos relacionados à COP30 deixem também um legado positivo no Amazonas, que compartilha os mesmos desafios estruturais da Região Norte?*
- 5) Como o governo pretende estimular parcerias público-privadas para garantir que as metas regionais não fiquem abaixo da média nacional?*
- 6) Onde estão os planos emergenciais para o saneamento no Amazonas e nos outros estados amazônicos?*
- 7) Como serão cumpridas as metas legais de universalização em regiões que sequer têm planos municipais ou estrutura institucional mínima?”*

3. Inicialmente cabe esclarecer que, sobre o tema saneamento básico, é competência da ANA a elaboração de normas de referência com diretrizes para que as entidades reguladoras infranacionais editem suas normas para adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, conforme artigo 25-A da Lei 11.445 de 2007 e artigo 4º-A da Lei 9984 de 2000.

4. Em relação à questão 1 e 2, a Lei nº 11.445/2007 já determina as metas para 2033 de atendimento e cobertura tanto dos serviços de abastecimento de água quanto de esgotamento sanitário. Posto isso, a ANA editou em maio de 2024 a Norma de Referência nº 8 que dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação (NR8).

5. A NR8 define diretrizes para a expansão do atendimento e, na ausência de disponibilidade de redes públicas, serão admitidas soluções alternativas previstas pela entidade reguladora infranacional.

Até 20 de agosto de 2025, as entidades reguladoras infranacionais, deverão incorporar as diretrizes presentes nesta Norma, e, portanto, acompanhar e garantir o cumprimento das metas progressivas que devem ser definidas por município, com a devida divulgação no site das entidades reguladoras infranacionais. Cabe ainda reforçar que os titulares dos serviços de saneamento básico são responsáveis por elaborar ou atualizar os planos de saneamento básico, compatibilizando-os com os planos de ordenamento territorial e priorizando o atendimento de populações de baixa renda, bem como definir a entidade reguladora infranacional, que por sua vez deverá apoiar o titular na elaboração dos planos de saneamento básico. Os titulares também devem prestar diretamente ou delegar a prestação de serviços.

6. Assim, recomendamos buscar informações diretamente com as Entidades Reguladoras Infranacionais responsáveis pela regulação da prestação dos serviços de saneamento básico. Abaixo segue lista das agências reguladoras da região norte identificadas pela ANA:

- Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre (AGEAC)
  - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá (ARSAP)
  - Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON)
  - Agência Reguladora de Serviços Públicos de Barcarena (ARSEP)
  - Agência Reguladora Municipal de Belém (ARBEL)
  - Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rurópolis (AMAE)
  - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de São Domingos do Araguaia - Agência Reguladora de Serviços Públicos (AR-SDA)
  - Agência Reguladora de Água do Município de Novo Repartimento
  - Agência Reguladora de Águas de Abel Figueiredo
  - Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Redenção - Agência Saneagua
  - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis (AGERB)
  - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-paraná (AGERJI) - Municipal
  - Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO) - Estadual
  - Agência Municipal de Regulação de Ariquemes (AMR-Ariquemes) - Municipal
  - Agência Reguladora de Rolim de Moura (AGERROM) – Municipal
  - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Porto Velho (ARPV) - Municipal
  - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP) - Municipal
  - Agência Tocantinense de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (ATR-TO) - Estadual
  - Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização (AGRF) - Municipal
  - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional (ARPN) - Municipal
  - Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Tabocão (AMAE) - Municipal
  - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (AGEMAN);
- Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas (ARSEPAM-AM).

Obs: Os contatos das Entidades Reguladoras acima citadas podem ser obtidos no link: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/agencias-infranacionais>

7. Sobre acompanhamento de impactos da falta de saneamento na saúde pública, parcerias público-privadas, planos, programas, investimentos em saneamento e ações específicas para reduzir as desigualdades regionais no acesso ao saneamento básico, informo que estas atividades não são feitas parte das competências da ANA, não sendo essa Agência responsável por coletar e acompanhar dados de saúde ou apoiar diretamente a execução de obras de infraestrutura de saneamento básico. A ANA atua em questões relacionadas às diretrizes nacionais de regulação dos serviços públicos de saneamento básico, visando a uniformidade regulatória que aumente a segurança jurídica e facilite investimentos para a universalização dos serviços até o ano de 2033.

8. No que tange sobre questões relativas aos investimentos relacionados à COP30, informamos que a ANA também não tem atuação sobre o tema, não tendo competência para avaliar os impactos da referida conferência.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ANA PAULA DE SOUZA

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)

JOÃO GERALDO FERREIRA NETO

Coordenador de Regulação de Água e Esgoto

De acordo. Encaminhe-se ao gabinete da Diretora-Presidente da ANA.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE ANDERÁOS

Superintendente de Regulação de Saneamento Básico Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Anderáos, Superintendente de Regulação de Saneamento Básico substituto**, em 15/08/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Souza, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 15/08/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Geraldo Ferreira Neto, Coordenador de Regulação de Água e Esgoto**, em 15/08/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ana.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0081679** e o código CRC **46CDADBC**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 262

A Sua Excelência o Senhor  
**WALDEZ GÓES**  
Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

Assunto: **Requerimento de Informação**

(DATADO ELETRONICAMENTE)

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3.478/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 3.485/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 3.741/2025	Deputado Pedro Aihara
Requerimento de Informação nº 3.890/2025	Deputado Alfredo Gaspar

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado CARLOS VERAS**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/LMR



OFÍCIO DP Nº 668/2025/DP-ANA-SEI

Documento nº SEI 0082592

Brasília, 18 de agosto de 2025.

Ao Senhor

**WALDEZ GÓES**

Ministro de Estado do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar

70067901 – Brasília – DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação (RIC) nº 3.458, de 2025.**

Referência: Processo nº 02501.007088/2025-31

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 189/2025/CGAL/ASPAR/MIDR, de 7 de agosto de 2025, que trata de solicitação dirigida a esta Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, relacionada a análise sobre o Requerimento de Informação (RIC) nº 3.458, de 2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), que “Requer do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional informações a respeito dos investimentos na COP30 e a falta de saneamento básico persistente na região Norte”, para encaminhar, anexa, a Nota Técnica nº 19/2025/COAES/SSB-SEI, a qual apresenta o posicionamento da ANA sobre o assunto.
2. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

**VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS**

Diretora-Presidente da

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Sánchez da Cruz Rios, Diretora-Presidente**, em 21/08/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ana.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0082592** e o código CRC **887D3EC0**.

Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço do [protocolo](#)

[eletrônico](https://www.gov.br/ana) disponibilizado no endereço <https://www.gov.br/ana>  
Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bl. M, Brasília, DF, CEP 70610-200 – telefone (61) 2109-5400– e-mail:  
[dproe@ana.gov.br](mailto:dproe@ana.gov.br)

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02501.007088/2025-31

SEI nº 0082592